

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 781/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 999/02.2TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Neves Dias, filha de Ermirino Dias e de Iracema Neves Dias, natural de Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Julho de 1941, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 521490, com domicílio na Avenida de Bissaya Barreto, 312, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, em relação à segurança social, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, e 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), na redacção introduzida pelos Decretos-Lei n.ºs 394/93, de 24 de Novembro, e 140/95, de 14 de Junho, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 782/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 12 de Novembro de 2004, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/02.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel de Almeida Santos, filho de Inácio dos Santos e de Ana Rosa de Almeida Leite, natural de Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4083764, com domicílio na Rua dos Unidos, 1, Carvalhais de Cima, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal; de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticados em 14 de Fevereiro de 2002, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 783/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 555/97.5JACBR (antigo processo n.º 187/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio António Valente, filho de José Joaquim Valente e de Constância do Nascimento Malojo Merêncio, natural de Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Fevereiro de 1974, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 0890291, com domicílio em Vil de Matos, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1997, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 784/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3042/01.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Pires, filho de João Pires António e de Maria de Lurdes dos Santos António, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8813214, com domicílio na Empresa Chamagás, Campo do Bolão, 3020-000 Coimbra, por se encontrar indiciado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações, bem como outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das respectivas contas bancárias.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 785/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3205/01.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Vicente Francisco, filho de Vicente Francisco e de Maria Traquino João, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Julho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º AO-1421508, com domicílio na Rua da Cidade de Salamanca, 85, 4.º, esquerdo, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 786/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1088/96.2PCCBR (ex-processo n.º 276/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Wangchun Ye, filha de Huanguang Ye e de Zheng Canjiao, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascida em 26 de Março de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16076174, com domicílio no Largo da Fornalhinha, 12, 3.º, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e à consequente extinção do procedimento criminal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 787/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/02.9TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Lima de Abreu, filho de Adelino António Lima de Abreu e de Ana Maria dos Santos Lima Abreu, nascido em 15 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146089, com domicílio na Rua do Ligeiro, 12, porta 3, 2900 Setúbal, por se

encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 788/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 752/02.3TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lima da Silva, filho de José da Silva e de Maria de Lurdes Lima Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1969, solteiro, trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, com domicílio no Beco da Quelha, 4, Torre de Vera, Almalaguês, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Setembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 789/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 40/02.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Filipe Henriques da Silva, filho de Adelino Marques da Silva e de Isilda Amélia Henriques da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1976, natural de Cascais, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10822733, com último domicílio conhecido em Sabouga, 3350 Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e; a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões ou de efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *Ulisses Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 790/2005 — AP. — O juiz de direito, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1093/94.3TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge, com domicílio na Rua de Gregório Lopes, lote 1, 3.º, B, 2300 Tomar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

15 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 791/2005 — AP. — O Juiz de Direito, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1804/01.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Sérgio Tavares dos Santos, filho de Mário Henriques dos Santos e de Maria Aurélia Ferreira Tavares dos Santos, nascido em 31 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10019210, com domicílio na Rua da Encosta do Sol, 1, Alqueves, Santa Clara, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

18 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 792/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 130/01.1PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sousa Ribeiro, filho de Rui Ralha Ribeiro e de Alfreda Alice Ferreira de Sousa, natural de Penacova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1959, casado, com domicílio na Alameda de Calouste Gulbenkian, 129, 7.º, A, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar, após esta declaração; a proibição daquele obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 793/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1281/02.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Rodrigues Marayo, filho de Francisco e de Guadalupe, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10023554, com último domicílio conhecido na firma Renamotors, Estrada de Eiras, Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)